



DECISÃO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2021

Referência: Pregão Eletrônico nº 137/2021
Processo Administrativo nº 04.000.755.21.72

Objeto: Revogação do pregão nº 137/2021, cujo objeto é a prestação de serviço de instalação de pontos de rede de gases medicinais nas unidades de pronto atendimento.

A Secretaria Municipal de Saúde- SMSA, através do Secretário Municipal de Saúde, vem por intermédio desta, apresentar decisão quanto a revogação do Pregão nº 137/2021.

DOS FATOS

A SMSA publicou Edital cujo objeto é prestação de serviço de instalação de pontos de rede de gases medicinais nas unidades de pronto atendimento para atender demanda do município de Belo Horizonte. A fase interna do certame obedeceu aos requisitos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 10.710/2011 e Decretos Municipais nº 12.436/2006 e nº 17.317/2020, tendo sido elaborado o Termo de Referência, realizada pesquisa de mercado para obtenção de preço estimado para a contratação e análise e aprovação do edital pela Procuradoria Geral do Município - PGM.

O objeto licitado foi especificado conforme Anexo I do Edital – Projeto Básico. A fase de lances contou com a participação de 05 (cinco) empresas, fl. 331.

Realizada a fase de lances, a empresa HDX Minas Ltda. foi a arrematante do lote, tendo apresentado sua proposta de preço e documentação de habilitação conforme edital, fls. 284/310.

Conforme disposto no Decreto Municipal nº 17.317/20, artigo 17, § único, a Pregoeira poderá solicitar às áreas técnica da Secretaria Municipal de Saúde manifestação afim de subsidiar suas decisões. Neste sentido, considerando a necessidade de análise técnica da proposta de preços e da documentação de qualificação técnica apresentada pela licitante, os autos foram encaminhados para análise da Gerência de Contratação de Serviços e Engenharia – GCOSE, que manifestou-se pela aprovação da proposta, fls. 316.

Declarada a empresa HDX Minas Ltda vencedora do certame, a licitante Lince Instalações e Serviços Ltda. apresentou Recurso, fls. 318/325, e a HDX Minas Ltda suas contrarrazões, fls. 326/330.

Em seguida, a Pregoeira encaminhou os autos para a Gerência de Contratação de Serviços e Engenharia – GCOSE, para decisão técnica do recurso. Neste momento a área técnica realizou a revisão dos autos e constatou que houve modificação das necessidades da

administração quanto a contratação das instalações de gases, requerendo o "cancelamento" do Pregão nº 137/2021 nos seguintes termos:



SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO 137/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.000.755.21.72

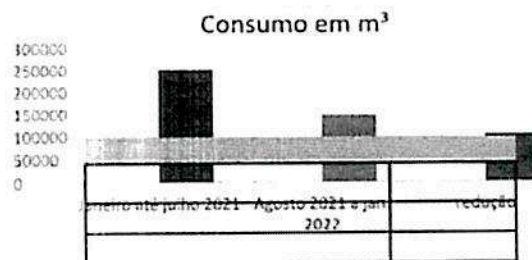
A Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia, vem apresentar sua justificativa para solicitar o cancelamento do processo.

Em decorrência da necessidade de rever o projeto básico do processo 04.000.755.21.72, Pregão 137/2021, onde o objeto é a contratação de empresa para prestação serviços de instalação de pontos de Rede de Oxigênio, solicitamos o cancelamento deste processo.

A necessidade de revisão do projeto básico se deu devido a variação considerável do consumo de oxigênio nas unidades de pronto atendimento em decorrência da pandemia de COVID-1. No momento em que o processo licitatório foi iniciado o volume de atendimento estava atingindo o pico máximo, sendo necessário o incremento de vários pontos de oxigênio nessas unidades, conforme processo supracitado em curso, porém com o cenário atual, fevereiro/2022, onde o índice de internação caiu de forma considerável e o consumo de oxigênio também, assim para que não haja dano ao erário com a contratação do serviço além da necessidade, entendemos que será primordial rever o projeto básico e layout deste processo.

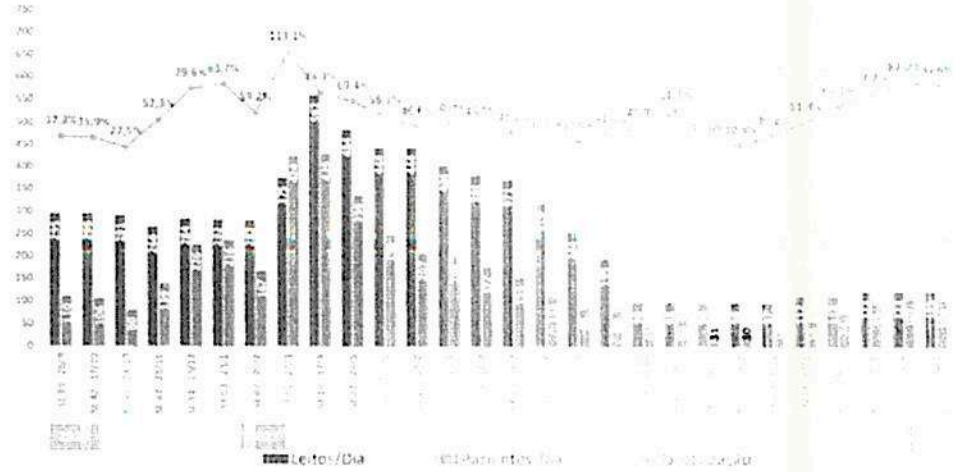
DEMONSTRATIVOS

Janeiro até julho 2021	249.841,60
Agosto 2021 a jan. 2022	146.759,58
Redução	103.083,02



Gerência de Contratações de Serviços e Engenharia – SMSA
Rua Maria Pietra Machado, nº 100, Bairro São Paulo - Belo Horizonte - MG

GRÁFICO 20 Evolução do nº de leitos, pacientes e taxa de ocupação - UTI COVID - Rede Suplementar



Notas: 115E - Semana Epidemiológica; 21 Exatidão do ponto de corte para a rede suplementar de saúde - 100% dos 22 hospitais da Rede Suplementar de Saúde; Fonte: Censo de Internações Hospitalares - GCOSE/SMAS

Conforme pode ser observado nos gráficos, alteração do cenário de junho 2021, quando iniciamos o processo até o momento, fevereiro/2022.

Leonardo Vileto M. Rios
CRM 16.785-1
Gerente de Contratação de
Serviços - Eng. Clínicos

Gerência de Contratação de Serviços e Engenharia - GCOSE

Da análise da manifestação da área técnica verifica-se que, quando da abertura do processo licitatório para a contratação de instalação de rede de gases, julho de 2021, em razão da Pandemia de Covid-19, o consumo de gás oxigênio nas unidades de saúde era 249.841,60m³, de forma que a rede de gases – objeto do certame- foi desenhada para atender a este volume.

No entanto, considerando que em fevereiro/2022 foi verificada a redução do consumo de gás oxigênio nas unidades de saúde em pelo menos 103.083,02 m³ devido a diminuição das ocupações de leitos destinados aos casos de covid-19, a área técnica entendeu pela necessidade de refazer o projeto básico evitando assim danos ao erário.

No Parecer AJU/SA nº 160/2022 de fls.338/340, a Assessoria Jurídica da SMSA AJU-SA entendeu estarem presentes os requisitos legais para a revogação do pregão.

Considerando que a licitação, tal qual ocorreu, não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantajosidade para Administração Pública, não refletindo o princípio da eficiência, entende-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8666/93:

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 473, sedimentou seu entendimento de que – *A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*


Ainda, considerando que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular que participou do certame não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, vez que nestes casos existe apenas a expectativa de direito, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO.

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.
2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.
3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.
4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.
5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.
6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.
7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

Por todo o exposto, considerando as informações da área técnica Gerência de Contratação de Serviços e Engenharia – GCOSE, Manifestação da Pregoeira e Parecer AJU/SA nº 160/2022, que, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993 e art. 32, IV do Decreto Municipal nº 10.710/2001, compete a autoridade competente a revogação da licitação, DECIDO pela revogação do Pregão Eletrônico nº 137/2021.

Belo Horizonte, 03 de Março de 2022.


Fernanda V. C. Girão
Subsecretária
Orçamento, Gestão e Finanças
BM: 115.187-6


Jackson Machado Pinto
Secretário de Saúde



REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2021

Referência: Pregão Eletrônico nº 137/2021
Processo Administrativo nº 04.000.755.21.72

Objeto: Prestação de serviço de instalação de pontos de rede de gases medicinais nas unidades de pronto atendimento.

O Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte, gestor do Sistema Único de Saúde SUS-BH, no uso de suas atribuições legais, Revoga o Pregão nº 137/2021, processo nº04.000.755.21.72, nos termos do artigo 49, da Lei Federal 8.666/93 e 32, IV do Decreto Municipal nº 10.710/2001, por razões expostas nos autos do processo.

A íntegra da decisão poderá ser obtida nos sites da PBH e BB.

Belo Horizonte, 16 de março de 2022.

Fernanda V. C. Givão

Subsecretária

Orçamento, Gestão e Finanças

BM: 115.187-6

Jackson Machado Pinto

Secretário Municipal de Saúde